

1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5136/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.927/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Willsiney Milanez Paixão (227.281.983-49); Zenildo Araujo Cardoso (011.213.513-79)
1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5137/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.949/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pereira Lopes (026.831.811-59); Lucivaldo Alves Bezerra (055.750.394-98)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5138/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.952/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicolle Nagle de Sousa Wayhs (023.254.511-19); Rafael Pinheiro Costa (029.525.153-01); Raul Azevedo Reis (017.343.333-24); Reniê Barão da Silva (003.346.511-82); Samuel da Cruz Moura Mesquita (049.140.103-56); Tales Caminha de Lima (048.975.993-93); Teofábio Alves Siqueira (026.482.933-61); Vanessa Sales Carvalho (035.800.993-61); Williams Sobreira Soares (023.110.483-92); Willian Motta de Oliveira (699.896.991-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5139/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.978/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Reis da Cunha (025.087.557-88); Álvaro Augusto Xavier dos Anjos Filho (950.090.351-20); Daniel Rios Rodrigues (011.376.601-71); Flávio Manzi Alves (710.674.001-25); Francisco Lopes de Faria (952.127.011-04); Jean Carlo Galdino Rodrigues (539.646.911-00); Jefferson Andrade de Carvalho (001.112.981-64); Ladjane Souza de Arruda (024.603.054-27); Paulo César Vieira de Lima (584.462.731-87); Rodrigo Trindade Gonçalves (059.902.616-24)

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5140/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.343/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Genilson Ramos de Souza (965.019.791-53); Rosirene Martins Gomes (839.633.751-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "Data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, haja vista ter sido prorrogada até 27/7/2014.

ACÓRDÃO Nº 5141/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.231/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Alves de Oliveira (919.144.935-91); Carlos Eduardo Correia de Paiva (087.513.797-08); Carlos Luis Vieira Pires (704.778.255-91); Carlos Pires Fonseca (071.235.297-07); Christiane Mourão Bezerra (822.954.253-87); Cintia Rangel Assumpcao (653.418.560-15); Clanton Jefferson de Oliveira Machado (627.532.747-20); Claudio Vinicius Vieira Masson (249.034.358-06); Claudir Camacho Mendes (691.385.080-87); Clayton de Oliveira Marreiros (696.713.891-04)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5142/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.235/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erikson Saager Ferreira Mendonca (994.192.891-68); Euclenes Pereira da Silva (716.778.361-72); Evaldo Santos Rocha (828.776.963-91); Evandro Bitencourt Guedes (055.567.227-14); Fabio Agareno de Souza Santos (924.805.435-87); Fabio Dias (281.526.758-65); Fabio Palhares de Barros (086.673.338-83); Fabricio Rocco Alves Correa (051.678.047-60); Fabricio Wellington Soares de Freitas (047.172.076-37); Fernando de Castro Oliveira (208.653.330-68)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5143/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.826/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edgar da Silva Pereira Junior (002.419.931-13); Marcelo Pereira de Lima (501.038.065-04)
1.2. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5144/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.093/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Yumi Takeuti (366.354.698-50); Thalyta Martins de Avelar Nunes (137.266.237-52); Thiago Abreu da Silva (053.178.799-06); Thiago Alberto Rigo Passarin (050.773.199-95); Thiago Chaves da Conceição (105.130.777-58); Thiago Machado Damasceno (130.576.807-80); Thiago Nascimento da Silva (101.950.207-07); Thiago Serra Azevedo Silva (332.651.818-80); Thyago Alexandre Kufner (931.263.950-15); Tiago Alves Miranda (071.296.319-70); Tiago Veiga Madureira (122.089.437-08); Valdeci Ferreira Alves (030.025.566-70); Valdemar José Amorim Gottardi (018.031.387-85); Valdenice de Lima Paiva (006.320.857-11); Veronica Gomes Vairo (110.414.297-03); Victor Barbosa Dahan (135.029.517-56); Vinicius Amaral Guimarães (051.729.646-22); Vinicius Nunes Souza (122.945.087-42); Vinicius Roberto Pires Melo (015.834.145-76); Vitor Hauck dos Santos (090.053.396-08)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2016 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.100/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daysé Valéria de Melo Amaral (843.032.554-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5146/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.103/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Sales de Lima Filho (008.429.994-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte